



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 7766/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 84/2025

Autoria: Pâmela Maia



EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025 de iniciativa da Vereadora Pâmela Maia, tendo por objeto instituir o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Endometriose no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/16, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025, às fls. 19/23.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a instituição do "Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose", visando assegurar e promover direitos, proteção e cuidado. Trata-se, portanto, de matéria atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, em especial quanto à temática de saúde, conforme exposto no artigo 62, III, *b*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Num todo, o projeto de lei propõe diversas ações para a concretização do programa, como a realização de avaliações médicas, exames e campanhas de orientação (art. 2º); o treinamento e atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetria (art. 3º); a cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários (art. 4º); além de outras ações descritas no artigo 6º.

Segundo dados publicados pelo Ministério da Saúde, a estimativa é de que uma a cada 10 mulheres sofra com os sintomas da doença e desconheça a sua existência, tendo





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sido registrados cerca de 8 (oito) mil internações na rede pública de saúde no ano de 2021.¹ Entre os anos de 2022 e 2025, estima-se que os atendimentos relacionados à endometriose na rede de atenção primária do Sistema Único de Saúde cresceram 76,2%, o que demonstra a necessidade de se criar redes e políticas públicas de proteção à saúde da mulher nesse âmbito.²

As diretrizes de cuidado relacionados à endometriose estão dispostas na Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016, publicada pelo Ministério da Saúde, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose (PDCT)³ dispendo sobre critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação. O documento é de caráter nacional, devendo ser utilizado inclusive pelas Secretarias de Saúde dos Municípios.

A proposta legislativa ora em análise, ao dispor sobre um programa destinado à prevenção e tratamento da endometriose, estimula à criação de uma complexa rede de apoio, prevenção, diagnóstico, tratamento, sensibilização e divulgação sobre o tema, inclusive com a criação de um Centro de Referência de Tratamento da Doença de Endometriose na cidade (art. 6º, X).

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 184/2025, caso aprovado, instituirá "Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose", criando, no âmbito municipal, complexa rede de construção de políticas públicas destinadas à atenção em saúde às mulheres que sofrem com a doença da endometriose, contribuindo para a promoção da qualidade de vida e bem-estar.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/endometriose-uma-a-cada-10-mulheres-sofre-com-os-sintomas>

² <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202503/endometriose-atendimentos-na-atencao-primaria-do-sus-crescem-76-2-em-tres-anos-e-impulsionam-debate>

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/e/endometriose>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, e suas respectivas metas, a saber⁴:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 03 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 05 – Igualdade de gênero

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025, de autoria da Vereadora *Pâmela Maia* nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário Joaquim Calmon, 12 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003500350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 14/08/2025 15:21

Checksum: **FB74390442D5FF1975B4F713FE4615C7DEE98C7EC581A92F9B85BADABC52A4F5**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 14/08/2025 17:13

Checksum: **8474CAC9C2C6B56F48CE587DBF67DD09E0676EAE99D385253CAB16E6EC38F1F1**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 15/08/2025 12:53

Checksum: **105E0C36E7BE9A159E1BD7C1358D6D3571AA4E3C5EDF27D57844E465466A4A48**

